CONTRATO FMS N. º 02 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE COMBUSTÍVEIS, GÁS E LUBRIFICANTES DIVERSOS, PARA USO DA PREFEITURA E FUNDOS DA MUNICIPALIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal **Sr.ª CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: TRR GILIOLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na as margens da Rodovia SC 155, s/n, Bairro Santa Luzia, na Cidade de Abelardo Luz-SC, inscrita no CNPJ nº 00.619.380/0001-47, representada pelo sócio gerente **Sr.ª Telma Sonia Sgarbossa Gilioli**, brasileiro, empresária, residente e domiciliado à Rua Rigoberto Zandoná, n.º 767, centro de Abelardo Luz-SC CEP 89.830-000, portador do CPF - nº 425.947.079-53 e RG nº 1.233,945-8 SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório Pref. n.º 64.2018, Pregão Presencial Pref n.º 39.2018 e Ata de Registro de Preços PREF n.º 01/2019 – B datada de 10/01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de forma parcelada, de combustíveis, gás e lubrificantes diversos, para uso da prefeitura e fundos da municipalidade para o exercício de 2019, conforme descrito na solicitação de Compras/ abertura de processo de Licitação emitida pelo Sr.ª Prefeita Municipal Clori Peroza na data de 13 de dezembro de 2018 , na qual se retratam também os valores unitários e máximos para este processo licitatório de acordo com especificações contidas no **Anexo I -** Termo de referência deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Entregar o objeto solicitado de acordo com prazos estabelecidos em edital de licitação.
- Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, funcionários e demais encargos necessários para a entrega do objeto licitado, no prazo estabelecido.
- **Do local e prazo de entrega:**

  Para o item 01 e 02 - A entrega dar-se-á de acordo com solicitação da Administração Pública, devendo ser entregues nos locais indicados pela Administração, podendo inclusive a critério da administração a entrega ser feita diretamente nas secretarias, conforme solicitação de fornecimento, respeitando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato.

É responsável pela fiscalização da entrega dos itens todo aquele servidor público municipal que der recebimento na nota (ou abastecer).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente o valor de até **R$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais)** de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos objetos ora licitados e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREF n. 64/2018.

A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando de acordo com o edital, considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos produtos;

O Pagamento será efetuado em nome da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, conforme Parecer Contábil anexo ao processo anteriormente a este edital. *** Fica a critério da Contabilidade o correto empenhamento das despesas para o exercício de 2019 e futuros.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação de prazo, exercício futuros, o setor contábil e o setor de compras ficam desde já encarregados de efetuar o correto empenhamento das despesas realizadas.

Dotação: 04 **Elemento:** 33.90.30.01.00.00.00 Saúde

Dotação: 09 **Elemento:** 33.90.30.01.00.00.00 Saúde

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato que é de **10 de janeiro de 2019 e perdurará até a data de 10 de janeiro de 2020** com a entrega/realização imediata dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Paragrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Ata de Registro de Preços (condições gerais) e Edital do Processo item (11.1.1) abaixo descrito:

> ... 11.1.1 – O contrato decorrente do presente certame poderá sofrer aditivos de: supressão o adição de quantitativos até o máximo de 25% da quantidade inicial licitada; reajuste de valores em caso de desiquilíbrio financeiro devidamente comprovado por notas fiscais de compra e se requerido pelo futuro contratado; aditivo de prazo em caso de haver saldo remanescentes após os 12 (doze) meses iniciais de contrato....

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 10 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC CLORI PEROZA- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: TRR GILIOLI LTDA, CNPJ n.º 00.619.380/0001-47

Resp. Legal Sr.ª Telma Sonia Sgarbossa Gilioli _____

De acordo.

Assessor Jurídico. Adv. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola	**Alexandre Ceron**
Secretaria de Fazenda	Assessor de Gabinete